



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 166 DE 2025

Institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Mogi Mirim e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 166 de 2025, de autoria do Vereador Ademir Souza Floretti Junior, que visa instituir a **Semana Municipal da Cultura Cristã** no Município de Mogi Mirim. A celebração deverá ocorrer anualmente na semana que antecede o Domingo de Páscoa, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

A estrutura da propositura apresenta a seguinte disposição:

Artigo 1º: Institui formalmente a "Semana Municipal da Cultura Cristã", definindo que ela será realizada anualmente na semana que antecede o Domingo de Páscoa e passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º: Elenca os cinco objetivos fundamentais da semana, que incluem a valorização de expressões artísticas, promoção de atividades educativas sobre a influência



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



histórica e social do cristianismo, fomento a parcerias (públicas, privadas e religiosas) e a garantia de acessibilidade e respeito à diversidade cultural e religiosa.

Artigo 3º: Exemplifica as atividades que poderão ser realizadas em escolas e espaços públicos, como apresentações de música, teatro e dança, exposições cinematográficas, palestras, oficinas de literatura e feiras culturais comunitárias.

Artigo 4º: Atribui ao Poder Executivo Municipal a competência para regulamentar a aplicação da lei no que for necessário.

Artigo 5º: Estabelece que as despesas para a execução da lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, com possibilidade de suplementação.

Artigo 6º: Define a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

A justificativa do autor ressalta a conformidade com a Lei Federal nº 14.969/2024 e o objetivo de enriquecer o repertório cultural local, respeitando o caráter laico do Estado.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal exarou nota técnica apontando a constitucionalidade da matéria, com ressalvas quanto à necessidade de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em caso de geração de despesas.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura é **constitucional**. Conforme o Art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção da cultura é competência comum de todos os entes federados (Art. 23, IX, CF) e um dever do Estado (Art. 215, CF).

No que tange ao princípio da **laicidade do Estado** (Art. 19, I, CF), o projeto se mantém em campo seguro, pois não institui religião oficial nem subvenciona cultos, mas sim valoriza a



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



"Cultura Cristã" como patrimônio imaterial e histórico, seguindo a tendência da legislação federal recente (Lei nº 14.969/2024).

Quanto à técnica legislativa, o texto observa a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, generalidade e abstração. No que diz respeito ao Artigo 5º (despesas), entende-se que a cláusula de dotação orçamentária é padrão em projetos desta natureza e que a execução prática poderá ser viabilizada por meio das parcerias já previstas no Art. 2º, IV, garantindo a sustentabilidade financeira sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Conveniência e Oportunidade

Mogi Mirim possui uma tradição histórica profundamente ligada aos valores e eventos cristãos, que influenciam nossa arquitetura, música e festividades populares. A instituição desta semana é oportuna pois organiza essas manifestações, incentiva o turismo religioso/cultural e proporciona um espaço formal de educação e lazer para a comunidade regional.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 166 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador João Victor Gasparini (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 22 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

- **BRASIL.** *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.*
- **BRASIL.** *Lei Federal nº 14.969, de 2024.* (Dispõe sobre o reconhecimento de expressões cristãs como manifestação da cultura nacional).
- **BRASIL.** *Lei Complementar nº 95, de 1998.* (Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis).
- **MOGI MIRIM.** *Lei Orgânica do Município.*
- **MOGI MIRIM.** *Nota Técnica Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal*
- **DINIZ, Maria Helena.** *Norma Jurídica e Técnica Legislativa.* Editora Saraiva.
- **LENZA, Pedro.** *Direito Constitucional Esquematizado.* Editora Saraiva.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 166 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 39 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, e Comissão de Finanças e Orçamento formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 166 de 2025.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

VEREADOR EVENTON BOMBARDA

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0UB4-9RVS-0648-K7Y7



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0UB49RVS0648K7Y7>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0UB4-9RVS-0648-K7Y7

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0UB4-9RVS-0648-K7Y7